



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA Distribuidora de Gás Itabira Ltda .

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Distribuidora de Gás Itabira Ltda com sede na Avenida das Rosas. nº 1011, - São Pedro, na cidade de Itabira - CEP 35900118 - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03 473 227/0001-42, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Wilton de Oliveira Dias, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 29964482604, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** distribuidoragasitabira@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 030/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 030/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 1			
Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado à manutenção das atividades das diversas Secretarias do Município de Santa Maria de Itabira/MG.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 3 pessoas: ELIZÂNGELA LAGE GONÇALVES, WILTON DE OLIVEIRA DIAS e ANDRÉ LÚCIO TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F37-4D8E-FF63-26AC>





PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P-13) - VASILHAME - Recipiente: Botijão de aço carbono (P-13), com capacidade nominal de 13kg, fabricado rigorosamente conforme a norma ABNT NBR 8460, com selo de conformidade do INMETRO gravado no corpo ou alça. Segurança: Deve apresentar data de fabricação visível, garantindo que o teste de segurança (teste hidrostático) esteja dentro do prazo de 15 (quinze) anos. Vasilhame novo (primeiro botijão), sem uso anterior. Sem carga inicial inclusa (vazio). Acabamento	20,00 UND	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
Marca: ULTRAGAZ	Fabricante: MANGELS	Modelo: VASILHAME GLP 13KG	
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P-13) - RECARGA - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Composição básica: mistura de hidrocarbonetos propano e butano. Peso líquido: 13 kg. Tipo: Envasado. Características adicionais: Em conformidade com as especificações técnicas da ANP e normas da ABNT. Condição: Recarga de gás (substituição de vasilhame vazio por cheio). Sem aquisição de vasilhame.	800,00 UND	R\$ 135,00	R\$ 108.000,00
Marca: ULTRAGAZ	Fabricante: ULTRAGAZ	Modelo: RECARGA GLP 13KG	
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (P-45) - RECARGA - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Composição básica: mistura de hidrocarbonetos propano e butano. Peso líquido: 45 kg. Tipo: Envasado. Características adicionais: Em conformidade com as especificações técnicas da ANP e normas da ABNT. Condição: Recarga de gás (substituição de cilindro vazio por cheio). Sem aquisição de vasilhame.	90,00 UND	R\$ 520,00	R\$ 46.800,00
Marca: ULTRAGAZ	Fabricante: ULTRAGAZ	Modelo: RECARGA GLP 45KG	
Total Lote 1	x1	R\$ 159.300,00	

2.2 - O Valor global da contratação é de R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais).

2.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública e nos termos da legislação vigente (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições de fornecimento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA/DETENTORA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/8.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA/DETENTORA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA/DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA/DETENTORA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA/DETENTORA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA/DETENTORA.

4.3 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA/DETENTORA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A CONTRATADA/DETENTORA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA/DETENTORA atenda à cláusula infringida.

c) - A CONTRATADA/DETENTORA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.

d) - Débito da CONTRATADA/DETENTORA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.004 - Secretaria Municipal de Administração

02.004.010 - Gabinete da Secretaria

04.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.007 - Secretaria Municipal de Saúde

02.007.010 - Gabinete da Secretaria

10.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria



PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.008 - Secretaria Municipal de Educação

02.008.010 - Gabinete da Secretaria

12.122.0005.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.008 - Secretaria Municipal de Educação

02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas

12.361.0005.2230 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.008 - Secretaria Municipal de Educação

02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas

12.361.0006.6049 - Manutenção das Atividades Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.008 - Secretaria Municipal de Educação

02.008.014 - Gerência para Atendimento a Programas

12.365.0005.2232 - Programa Municipal Alimentação Escolar - Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.009 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

02.009.010 - Gabinete da Secretaria

04.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.010 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

02.010.010 - Gabinete da Secretaria

04.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.012 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.012.010 - Gabinete da Secretaria

04.122.0003.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02.014 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.014.010 - Gabinete da Secretaria

08.122.0014.6012 - Manutenção das Atividades Gabinete da Secretaria

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Forma de Entrega: A aquisição será de forma parcelada, "ponto a ponto", nos endereços das Secretarias, Postos de Saúde, Escolas e Entidades Conveniadas, conforme a necessidade do Município.

7.2. Prazo de Entrega: Os pedidos deverão ser atendidos em um prazo máximo de **12 (doze) horas**, contados a partir da solicitação da Secretaria responsável.

7.3. Locais de Entrega: A entrega e instalação dos materiais poderão ocorrer de duas formas, a



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

critério e conveniência da Administração Municipal:

- **I - Entrega Descentralizada (Ponto a Ponto):** Diretamente nas unidades requisitantes (escolas, postos de saúde, secretarias e entidades conveniadas), incluindo a instalação e o teste de segurança no local;
- **II - Entrega Centralizada:** Em local único indicado pela Gerência de Compras (como o **Almoxarifado** ou Pátio de Obras), para posterior distribuição interna pelo Município.

7.4. Horário de Execução:

- As entregas deverão ser realizadas de **segunda a sexta-feira**, preferencialmente entre **07:00 e 16:00 horas**.
- A contratada deverá observar o horário de funcionamento específico de cada unidade administrativa para garantir que haja um servidor designado para o recebimento.

7.5. Condições de Descarregamento:

- Independentemente de o local ser centralizado ou descentralizado, a responsabilidade pelo transporte, descarregamento e movimentação dos botijões (P-13 e P-45) até o local de armazenamento é **exclusiva da contratada**, que deverá utilizar equipamentos adequados (carrinhos de transporte) e pessoal próprio.

7.6. Instalação e Segurança: A empresa vencedora fica obrigada a realizar a instalação e o teste de vazamento no ato da entrega.

- No momento da instalação, a contratada deverá realizar a **vistoria técnica** das mangueiras e registros. Caso detecte necessidade de troca (por validade ou desgaste), deverá informar ao responsável para que a Prefeitura forneça o material novo para instalação imediata.
- O gás e os vasilhames devem seguir rigorosamente as normas da **ANP** e do **INMETRO**.

7.7. Reserva Técnica e Armazenamento (Grades):

- A contratada deverá manter uma reserva constante de, no mínimo, **20 (vinte) botijões P-13 cheios** nos locais indicados pela Administração.
- Para garantir a segurança desta reserva, a empresa disponibilizará, em regime de **comodato**, grade(s) metálica(s) gaiola(s) com fechamento e sinalização, sem custos adicionais para o Município.

7.7.1. Especificações da Grade (Gaiola): A grade de proteção fornecida em regime de comodato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Material:** Estrutura em ferro galvanizado ou aço resistente, com pintura anticorrosiva;
- **Segurança:** Possuir porta com trinco para cadeado, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos botijões;
- **Ventilação:** Laterais em tela ou gradil, permitindo a circulação de ar total para evitar



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

acúmulo de gás em caso de micro vazamentos, conforme normas do Corpo de Bombeiros;

- **Sinalização:** Conter placas de "Perigo: Inflamável" e "Proibido Fumar";
- **Capacidade:** Dimensionada para suportar a reserva técnica de 20 botijões P-13 de forma organizada e segura.

7.7.2. Especificações dos Vasilhames

7.7.2.1. Dos Vasilhames (Recipientes): A contratada deverá fornecer, também em regime de comodato, a quantidade de vasilhames (botijões P-13) necessária para a composição da reserva técnica, observando:

- **Estado de Conservação:** Os vasilhames devem estar em perfeitas condições de uso, sem amassados profundos, corrosão ou danos que comprometam a segurança.
- **Certificação:** Todos os recipientes devem possuir o selo de certificação do **INMETRO** e a marca da distribuidora gravada no corpo do botijão.
- **Vantajosidade:** Os recipientes fornecidos em comodato devem ser repostos/trocados pela contratada a cada entrega de carga nova, sem qualquer ônus de "taxa de teste" ou manutenção para a Administração.
- **Prazo de Validade:** A empresa é responsável por garantir que os vasilhames estejam dentro do prazo de validade para requalificação, conforme normas da **ANP**.

7.7.3. Custos e Responsabilidades: Correrão por conta da licitante todas as despesas com seguros, transportes, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento.

7.7.4. Garantia de Qualidade: A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.8. Condições Gerais para a Prestação dos Serviços

7.8.1. Do Fluxo de Pedidos e Comunicação:

- As demandas serão levantadas pelas **Secretarias Requisitantes**, porém o fornecimento só será autorizado mediante a emissão da **Ordem de Compra/Fornecimento** pela **Gerência de Compras**.
- O documento de autorização (Ordem de Fornecimento) será enviado à contratada por meio de **e-mail institucional ou aplicativo de mensagens oficial** indicado pela empresa em sua proposta.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

- O prazo de entrega de no máximo **12 (doze) horas** passará a contar imediatamente após a confirmação do recebimento da mensagem ou do envio do e-mail pela Gerência de Compras.
- A contratada deverá manter canal de comunicação (telefone/e-mail) ativo em horário comercial para recebimento das demandas.

7.8.2. Da Substituição de Produtos:

- Caso seja identificado qualquer defeito no botijão (vazamento na válvula, amassados excessivos ou oxidação) ou se o peso estiver abaixo do especificado (13kg ou 45kg líquidos), a contratada deverá realizar a substituição imediata, em até **02 (duas) horas**, sem qualquer custo adicional ao Município.

7.8.3. Da Manutenção do Comodato:

- A contratada é responsável pela manutenção preventiva e corretiva das **grades (gaiolas)** de proteção instaladas, garantindo que as travas, dobradiças e a pintura estejam sempre em boas condições de uso.
- Ao final do contrato, caso a empresa não seja a vencedora da nova licitação, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirar seus equipamentos (grades e vasilhames de comodato), sem prejuízo ao estoque da nova contratada.

7.8.4. Das Obrigações Adicionais:

- A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, os certificados de teste de estanqueidade e as notas fiscais de origem do produto para comprovação da procedência do gás.

7.9 - Da Norma de Regulamentação do Órgão Competente

7.9.1. O objeto desta contratação deverá atender, obrigatoriamente, às normas e regulamentações dos seguintes órgãos competentes:

- **ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis):** O fornecedor deverá possuir autorização de operação válida junto à ANP e o produto entregue deve atender



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

às especificações da **Resolução ANP nº 18/2004** (ou norma que vier a substituí-la), que dispõe sobre a qualidade do GLP.

- **INMETRO:** Os recipientes transportáveis (botijões P-13 e cilindros P-45) devem possuir o selo de conformidade do INMETRO, garantindo que o vasilhame passou por teste de pressão e requalificação dentro do prazo de validade.
- **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):** Devem ser observadas as normas **NBR 8460** (recipientes de GLP), **NBR 8613** (mangueiras de PVC) e **NBR 13523** (instalações de central de gás), garantindo a segurança no manuseio e instalação.
- **Corpo de Bombeiros:** O armazenamento da reserva técnica e a instalação das grades/gaiolas devem obedecer às instruções técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, visando a prevenção de incêndios e explosões.

7.9.2. É de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho e o uso de EPIs por seus colaboradores durante o transporte e a instalação nos prédios públicos.

7.10. Guia de Recebimento: Gás, Vasilhames

7.10.1. Do Gás e Vasilhames:

- O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) não possui prazo de validade determinado, porém, os **vasilhames (botijões/cilindros)** entregues devem apresentar a data de fabricação ou de última requalificação visível, garantindo que o teste de segurança esteja dentro do prazo de **15 (quinze) anos** exigido pelas normas técnicas.
- Não serão aceitos botijões com lacre violado, sem marca do fabricante ou com corrosão que oculte as informações de validade do teste de pressão.

7.10.2. Dos Acessórios de Instalação:

- Caso a empresa detecte a necessidade de troca, as **mangueiras e reguladores (registros)** fornecidos para instalação devem ser novos e possuir validade de **05 (cinco) anos** a contar da data de fabricação, conforme norma do INMETRO, devendo esta data estar impressa de forma legível no corpo do produto.



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

7.10.3. Da Garantia de Substituição:

- A contratada garante a qualidade do produto e a estanqueidade (ausência de vazamentos) durante todo o período de uso de cada botijão. Caso seja constatado vício de qualidade ou validade vencida após a entrega, a substituição deverá ocorrer sem ônus para o Município, conforme os prazos estabelecidos neste documento.

7.11 - Do Recebimento do Objeto

7.11.1. O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- **a) Provisoriamente:** No ato da entrega do material em cada unidade solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto (gás e vasilhame) com as especificações exigidas;
- **b) Definitivamente:** Pelo Gestor do Contrato / Ata de Registro de Preços, após a conferência técnica de qualidade, pesagem, validade e requisitos previstos no neste documento, com a consequente aceitação e atesto da nota fiscal, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis.

7.11.2. No caso de irregularidades constatadas no recebimento provisório (como vazamentos, botijões amassados ou lacres violados), o servidor deverá recusar o item imediatamente, anotando o motivo no verso da nota fiscal ou documento equivalente, devendo a contratada efetuar a substituição conforme os prazos já estabelecidos.

7.11.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança do gás e dos vasilhames, nem por eventuais vícios ocultos que venham a ser detectados durante o uso do produto.

7.12. Metodologia de Levantamento e Especificação

7.12.1. O presente levantamento foi consolidado com base nas diretrizes técnicas da **Gerência de Compras**, observando-se os seguintes critérios:

- **Especificação Técnica:** A descrição dos itens (Recargas P-13, P-45 e Vasilhames) foi padronizada conforme as normas vigentes (NBR 8460 e resoluções da ANP) para garantir a segurança e qualidade do fornecimento.
- **Estimativa de Preços:** Para fins de planejamento e composição do valor global estimado desse termo de **R\$ 161.804,00 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e quatro reais)** utilizou-se o método de **valor analógico de mercado**.



- **Justificativa do Valor:** Os preços unitários foram projetados a partir de preços públicos praticados em contratações similares e dados históricos, servindo como base referencial para o prosseguimento do processo de aquisição

7.13. Justificativa para Adjudicação por Lote Único (Agrupamento)

7.13.1. Responsabilidade Técnica e Segurança Operacional

7.13.1.1. A natureza do objeto exige que uma única empresa seja responsável por toda a logística, assistência técnica e segurança operacional. O fornecimento de GLP envolve riscos intrínsecos e a necessidade de conformidade rigorosa com as normas da **ANP, INMETRO e Corpo de Bombeiros (CBMMG)**. Ao agrupar os itens, evita-se o "conflito de responsabilidade" entre diferentes fornecedores dentro de uma mesma unidade administrativa, garantindo que o responsável pela recarga seja o mesmo que realiza os testes de vazamento e a verificação das mangueiras e registros no ato da entrega.

7.13.2. Logística e Eficiência Administrativa (Entrega Ponto a Ponto)

A contratação prevê a entrega direta em diversas Secretarias e órgãos vinculados, como escolas e postos de saúde. O agrupamento permite:

- **Padronização do Atendimento:** Garantia de que todas as unidades recebam o insumo no prazo máximo de **12 horas**.
- **Economia de Escala na Gestão:** Facilita a fiscalização do contrato e o controle de estoque pela Administração.
- **Viabilidade do Comodato:** O fornecimento das grades metálicas e vasilhames extras (reserva técnica) sem custo adicional só se mostra economicamente viável para o fornecedor se este detiver a exclusividade do fornecimento das recargas.

7.13.3. Integridade da Reserva Técnica

7.13.3.1. A exigência de uma reserva técnica de **20 botijões P-13 cheios** em regime de comodato visa garantir a continuidade dos serviços essenciais (merenda e saúde). A fragmentação do lote entre fornecedores distintos comprometeria o controle desse estoque reserva e a manutenção dos equipamentos de proteção (gaiolas) fornecidos pela contratada



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, artigo 84 da Lei 14.133/21 e conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2008, quando contrato.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.2.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/detentora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato, e-mail institucional, oficial, e atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, do Edital.

8.2.2.1 - O Contratado deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

- a. **Indicar representante legal ou preposto**, com poderes para responder pela empresa e acompanhar todas as etapas do fornecimento, inclusive quanto à entrega, substituição de produtos, correções e demais tratativas com a Administração;
- b. A **indicação ou manutenção do representante ou preposto** poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, devendo o Contratado providenciar sua substituição imediata, indicando novo responsável para interlocução com a Administração;
- c. **Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações técnicas**



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

constantes no Termo de Referência, respeitando prazos, tamanhos, cores, personalizações e demais exigências previstas;

- d. **Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus para a Administração**, de qualquer item entregue com defeito de fabricação, divergência em relação às especificações contratuais;
- e. **Cumprir integralmente os prazos de entrega estabelecidos no contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual;
- f. **Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e civis** decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.3 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.3.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.3.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.3.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

8.3.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3.9.1 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.3.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).



10.2 - SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Licitatório nº 030/2026**.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, 31 de março de 2026

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

Distribuidora de Gás Itabira Ltda
Contratada

Elizângela Lage Gonçalves
Secretária Municipal de Administração

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F37-4D8E-FF63-26AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZÂNGELA LAGE GONÇALVES (CPF 007.XXX.XXX-95) em 31/03/2026 10:29:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WILTON DE OLIVEIRA DIAS (CPF 299.XXX.XXX-04) em 31/03/2026 10:44:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRÉ LÚCIO TORRES (CPF 047.XXX.XXX-88) em 31/03/2026 14:10:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8F37-4D8E-FF63-26AC>